



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

L E I Nº 22 de 18 de novembro de 1967

Dispõe sobre feriados religiosos municipais

JONAS CORRÊA GARCIA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Em consonância com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, modificado pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são declarados feriados religiosos neste Município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais os seguintes:

I – Corpus Cristi;

II – Sexta-feira da Paixão;

III – Dia 29 de junho, consagrado a São Pedro, Padroeiro da Paróquia;

IV – Dia 2 de Novembro, consagrado a finados.

Art. 2º – Salvo exceções legais previstas, é vedado no território do Município o trabalho em dias feriados religiosos, garantida, contudo, aos empregados a remuneração respectiva observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 3º – Nas atividades em que não for possível em virtude das exigências técnicas das empresas a suspensão do trabalho nos dias feriados religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 4º – A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em

18 de novembro de 1967

JONAS CORRÊA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ESTEVAM BORGES

Resp. p/ Secretaria